Lei n° 1045, de 18 de março de 2008.

altera disposições da lei municipal n° 1.036, de 28/02/08 - regime jurídico dos servidores municipais de glorinha, lei n° 1.037, de 28/02/08 - plano de carreira dos servidores do município de glorinha e da lei n° 1.038, de 28/02/08 - plano de carreira do magistério público do município de glorinha, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GLORINHA, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 1.036, de 28/02/08 — Regime Jurídico dos Servidores Municipais de Glorinha, passa a vigorar com a seguinte alteração no Parágrafo Único do artigo 44, conforme segue:

"Art. 44 - ...

Parágrafo Único – A função gratificada poderá ser criada em paralelo com o cargo em comissão, como forma alternativa de provimento da posição de confiança, hipótese em que o valor da mesma não poderá ser superior a 75% (setenta e cinco porcento) do vencimento do cargo em comissão.".

Art. 2º - A Lei Municipal nº 1.037, de 28/02/08 - Plano de Carreira dos Servidores do Município de Glorinha passa a vigorar com as seguintes alterações, em seus artigos 3º e Anexo I; Quadro de Cargos em Comissão de Funções Gratificadas do artigo 19; inciso III do artigo 24; artigo 35 e inclusão do parágrafo único no artigo 42, conforme segue:

"No artigo 3º da Lei, fica alterado o padrão de vencimento dos cargos de Monitor de Escola e Secretário de Escola para o Padrão 04";

"No Anexo I da descrição das categorias funcionais, fica igualmente alterado para padrão de vencimento 04, os cargos de Monitor de Escola e Secretário de Escola";

"No Quadro de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, estabelecido no artigo 19, fica alterado o padrão de vencimento e denominação dos cargos da FG de Coordenador de Unidade FG-3 e o cargo em comissão de Diretor de Departamento CC-4, com a seguinte redação, permanecendo inalterado os demais cargos e funções:

PADRÃO	DENOMINAÇÃO DO CARGO	N° DE CARGOS	CÓDIGO DE PREENCHIMENTO
CC-3	Diretor de Departamento	16	13
FG-4	Coordenador de Unidade de Secretaria	08	34

"Fica criado o Cargo em Comissão de Diretor Técnico da Área de Saúde – Padrão CC-5, com a respectiva FG-5".

,,

Fica acrescido no Anexo II a descrição de funções do cargo de Diretor Técnico da Área de Saúde, conforme segue:

CARGO EM COMISSÃO/FG: DIRETOR TÉCNICO DA ÁREA DE SAÚDE

PADRAO DE VENCIMENTO: CC-5

ATRIBUIÇÕES:

Descrição Sintética: Coordenar todas as áreas referentes aos setores da saúde e superintender os serviços a seu cargo.

Descrição Analítica: Direção, coordenação e superintendência dos serviços relativos a área de saúde e específicos do Departamento, fiscalizando rigorosamente em dia e atualizando os registros dos atos e fatos próprios da área, assegurar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefícios da população usuária da instituição: chefiar equipes de trabalho no órgão, prestar informações para as Secretarias Municipais dentro de sua área de competência, executar tarefas afins.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

Geral: carga horária semanal de 20 horas;

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

Instrução: Nível superior com habilitação legal para o exercício da profissão de médico; Idade: Mínima de 18 anos;

LOTAÇAO: Na Secretaria Municipal de Saúde.

"O inciso III do artigo 24, que estabelece a tabela das funções gratificadas passa a vigorar com seguinte redação:

"III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	VALOR	
FG-1	132,15	
FG-2	220,36	
FG-3	661,08	
FG-4	881,44	
FG-5	984,01	
FG-6	1.460,60	

O Artigo 35 passa a vigorar com a seguinte redação:

- "**Art. 35** Ao servidor municipal designado para participar como membro do Sistema de Controle Interno, membro titular da Comissão de Licitação, membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar e Pregoeiro Municipal, será atribuída uma Gratificação Especial de Função GEF, que será reajustada na mesma data e percentuais em que houver reajuste aos servidores municipais, nos seguintes valores:
- I − Membro do Sistema de Controle Interno: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais);
 - II Pregoeiro Municipal: R\$ 539,00 (quinhentos e trinta e nove reais);
 - III Membro Titular da Comissão de Licitações: R\$ 300,00 (trezentos reais);
- IV Membro de Comissão de Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar: R\$ 200,00 (duzentos reais)."

Fica incluído o parágrafo único no artigo 42 com a seguinte redação:

- "Parágrafo Único Os servidores que se encontrarem no gozo de benefício previdenciário de licença de tratamento de saúde ou por acidente de trabalho pelo Regime Geral da Previdência, terão o direito de opção, pelo prazo de até 30 (trinta) dias, a contar após o final do benefício e o retorno às atividades de trabalho."
- **Art. 3º** A Lei Municipal nº 1.038, de 28/02/08 Plano de Carreira do Magistério Público do Município de Glorinha, passa a vigorar com as seguintes alterações, no § 1º do artigo 13 e artigo 34, conforme segue:
 - O § 1º do artigo 13 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "§ 1º A mudança de nível vigorará no início de cada semestre, àquele em que o interessado apresentar o diploma e∕ou certificado da nova titulação."
 - O Artigo 34 passa a vigorar com a seguinte redação:
- "Art. 34 Os vencimentos dos cargos efetivos do magistério são definidos conforme segue:

CLASSES NÍVEL. В \mathbf{C} \mathbf{E} \mathbf{F} Α D 765,64 1 696,04 730,84 800,45 835,25 870,05 2 800,44 840,46 880,48 920,51 960,53 1.000,55 3 821,32 862,39 903,45 944,52 985,58 1.026,65

PROFESSORES E PEDAGOGOS - 22 HORAS SEMANAIS

- **Art. 4º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para 1º de março de 2008.
 - **Art. 5**° Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLORINHA/RS, em 18 de março de 2008.

Ferdinando de J. Mota Jr. Sec. Mun. de Administração e Planejamento

Adauri Maciel da Silveira Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares Sec. Mun. da Educação

Rosa Maria Reis e Silva Sec. Mun. de Assistência Social

José Alfredo Bergmüller Sec. Mun. de Agricultura, Indústria e Comércio

Renato Raupp Ribeiro Sec. Mun. de Obras, Viação e Serviços Públicos

> Patrícia Ghilardi Costa Sec. Mun. da Saúde

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Ferdinando de J. Mota Jr. Sec. Mun. de Administração e Planejamento